

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO Nº 220/1974

Ementa

CRIA AS ORDENS DO MÉRITO GIUSEPPE FRANCO, BARÃO DE JUNDIAÍ E CONDE DE PARNAÍBA.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
19/12/1974	01/01/1975	Jornal de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 319/1974 - Autoria: Henrique Victório Franco

Status de Vigência **Revogada**

Observações CÂMARA - regimento interno Autor: HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO

Histórico de AlteraçõesEfeito da Norma RelacionadaData da NormaNorma RelacionadaEfeito da Norma Relacionada13/11/1990Resolução nº 379/1990Revogada por



câmara municipal de jundiaí

s, p, Gabinete do presidente

RESOLUÇÃO Nº. 220/74

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 1 974, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - Ficam criadas, no Município de Jundiaí, as ORDENS DO MÉRITO:- "Giuseppe Franco", "Barão de Jundiaí", "Conde de Parnaíba" e "Professor Joaquim Candelário de Freitas".

Art. 2º - As ORDENS serão caracterizadas através de medalhas e distintivos alusivos aos campos de atividades em que se destacarem os outorgados.

Art. 3º - As ORDENS DO MÉRITO serão outorgadas por via de decreto legislativo, subscrito, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, obedecendo sua tramiteção às disposições regimentais, e premiará as pessoas que se destacarem nos se guintes campos de atividades:-

- 1 Setor Artistico-Científico-Cultural = ORDEM DO MÉRITO -"CONDE DE PARNAÍBA";
- 2 Setor Empresarial-Econômico-Financeiro = ORDEM DO MÉRI-TO "COMENDADOR GIUSEPPE FRANCO";
- 3 Setor Desportivo = ORDEM DO MÉRITO "BARÃO DE JUNDIAI";
- 4 Setor Literário = ORDEM DO MÉRITO "PROFESSOR JOAQUIM -CANDELÁRIO DE FREITAS".

Art. 49 - Farão jus à ORDEM jundialenses residentes ou não neste Município; pessoas que exerçam suas atividades profissionais em nossa cidade.

Art. 5º - Para ocorrer à outorga das ORDENS DE MÉRITO, o Vereador deverá apresentar o nome de seu candidato até 30 de agosto à Comissão de Assuntos Gerais, devendo a apresentação ser instruída com relatório das atividades do nome indicado.

MOD. - 2



câmara municipal de jundiai

s. p. GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 6º - A outorga se efetivará a cada dois (2) anos, sendo um agraciando por setor, na última sessão do ano.

Art. 72 - Esta Resolução, cujas disposições ficam incorporadas ao REGIMENTO INTERNO, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 82 - Bevogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro. (19/12/1 974)

Tavares) 0 Secretario.

MOD. - 2

(Eng. Henrique Victorio Franco) Presidentes Ildno baquin (Pedro Oswaldo Beagim) 2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro. (19/12/1 974)

(Guinéz Marcos Pantoja Diretor Geral.